



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 14/2012 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 14 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,
Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Portaria 1.387, de 29 de setembro de 2006, que emite Resolução sobre as Normas Reguladoras de Prestação de Serviços na UFPel,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo,

CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005361/2011-61,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 07 de dezembro de 2012, constante da ata nº 09/2012.

RESOLVE:

AUTORIZAR, conforme a lei vigente, e de acordo com as normas estabelecidas no Regimento em anexo, que faz parte dessa Resolução, a participação de servidores docentes, de técnico-administrativos e de alunos da Universidade Federal de Pelotas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Pelotas, ou agências de fomento referidas em epígrafe, sem vínculo empregatício de qualquer





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 02

natureza, com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão, como segue:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas e condições para aceitação de bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e Inovação Tecnológica pelos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, bem como a sua concessão pelas fundações de apoio da UFPel e órgãos/entes de fomento à pesquisa, à extensão e ao ensino, públicos ou privados, mediante a celebração, entre estes órgãos/entes a as fundações de apoio, de convênios, contratos ou acordos de parceria para realização de projetos de ensino, extensão ou pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou outros permissivos legais, por prazo determinado nos moldes da lei vigente, obedecidos os critérios dispostos neste normativo.

§1º – Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Bolsa de Ensino: instrumento de apoio e incentivo a projetos de cursos e programas de educação, para formação e capacitação de recursos humanos e desenvolvimento institucional;

II - Bolsa de Pesquisa e de Inovação Tecnológica: instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e cultural;

III - Bolsa de Extensão: instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social.

IV - Desenvolvimento institucional: os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPel, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;

V - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFPel, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da lei regente;

VI - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

VII - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, do ensino, da pesquisa e da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 03

extensão, ou, sendo ente público ou privado, o financiamento de projetos de seu interesse, sem direito a usufruir em condição de exclusividade de seus resultados, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou legislação específica relativa à inovação tecnológica e nos seus termos.

§2º - Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no caso de convênios e instrumentos congêneres, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 116; ou, quando for o caso de contrato, termo de referência/projeto básico/ executivo, Lei nº 8.958/05 e Lei nº 8.666/93, conforme a situação, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das pactuantes e objeto do negócio jurídico firmado;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos em educação, ou de matrícula em caso de alunos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso; e

V- Docente coordenador e docente fiscal, no caso de contrato; docente coordenador, docente fiscal e docente avaliador, no caso de convênios e instrumentos congêneres.

§ 3º - Serão regidas pelas presentes normas todas as atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão e desenvolvimento institucional que:

I. envolvam docentes que se beneficiam da redução da carga horária didática (em sala de aula) para este fim;

II. utilizem equipamentos, marca, instalações ou infra-estrutura da Universidade;

III. recebam auxílio financeiro direto da UFPEL ou de outras fontes a ela conveniadas;

IV. efetuem-se no interior, ou não, das linhas de pesquisa, extensão, ensino, inovação tecnológica e de desenvolvimento institucional, devidamente cadastradas na Universidade.

§ 4º - As atividades de pesquisa compreendem:

I. a investigação de questões ou problemas técnico-científicos e culturais na busca de respostas científicas e/ou inovadoras;

II. a divulgação das investigações, das inovações culturais e técnico-científicas, por meio de publicações, encontros e congressos, etc;

III. a preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;

IV. o estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando o avanço científico, tecnológico, cultural e artístico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 04

Capítulo II

Da Participação dos Servidores Docentes e/ou Técnico-administrativos

Art. 2º - A participação de servidores docentes, de técnico-administrativos e de alunos da UFPel nas atividades previstas neste regulamento, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio, podendo as fundações de apoio contratadas/convênios ou órgão/ente de fomento, para sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, de acordo com a lei vigente e os parâmetros a serem fixados neste Regulamento, bem como nos termos do instrumento regulador da parceria da fundação/órgão/ente de fomento com a Universidade e o respectivo plano de trabalho/projeto básico/projeto executivo.

§ 1º – O projeto a ser executado deverá ser acompanhado de plano de trabalho/projeto básico/projeto executivo, conforme o caso, onde ficará demonstrada a compatibilidade de horário entre as atribuições funcionais e as atividades previstas no projeto a ser executado, bem como a conveniência para o interesse público, posto sob a cura da UFPel, de tal atividade.

§2º – A participação do servidor técnico-administrativo, do aluno ou do docente na execução dos projetos a que se refere este artigo e a percepção de bolsas dependerá de prévia aprovação e autorização das instâncias competentes da UFPel na forma do Anexo II, que acompanhará o projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica, cabendo ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE emitir a decisão final quanto à aprovação do projeto acompanhado dos anexos desta resolução, autorizando a captação de recursos para bolsas e despesas para execução do projeto, previstas no Anexo IV.

§ 3º – É vedada a utilização do permissivo legal constante no *caput* do art. 1º deste Regulamento para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º – Sob a responsabilidade do coordenador do projeto, a fundação de apoio, ou a própria UFPEL se o financiamento tiver origem em órgão/ente de fomento, deverá disponibilizar, na íntegra, em sítio eletrônico na rede mundial de computadores/internet, os seguintes dados:

I - os acordos, convênios ou contratos de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela fundação de apoio.

Capítulo III

Das Bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e Inovação Tecnológica

Art. 3º - Considerando o disposto na lei vigente, os projetos realizados nos termos do §





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 05

2º do art. 1º, deste Regulamento, poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio ou agências de fomento, com fundamento, respectivamente, na legislação que disciplina as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, ou, na legislação sobre o incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica, observadas as condições e os valores referenciados por esta Resolução, de acordo com a natureza do projeto de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão.

§1º - As bolsas de que tratam o presente Regulamento poderão ser concedidas sob a forma de bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, de acordo com as atividades desenvolvidas pelo beneficiário e enquadramento nos requisitos autorizativos de sua concessão, observados os seguintes critérios:

- a) processo seletivo simplificado, inclusive por meio de análise curricular e entrevistas, mediante decisão fundamentada em critérios objetivos, previamente estabelecidos, daquele encarregado pela seleção, permitindo-se o controle racional das escolhas pelos órgãos de controle interno e externo; ou,
- b) designação no próprio projeto de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, em razão de participação na sua autoria intelectual e execução do projeto, a ser aprovada pelo COCEPE quando do exame, avaliação e julgamento do interesse público posto sob a cura da UFPEL em realizar o projeto submetido à aprovação desse Conselho Superior da UFPEL.

§2º - A concessão de bolsas de inovação tecnológica, por fundação de apoio à UFPEL ou agência de fomento, é restrita às atividades de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, referentes a acordos de parceria celebrados pela UFPEL com instituições públicas e/ou privadas.

§3º - Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§4º - Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§5º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, técnico-administrativo ou aluno, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 06

§6º - Os valores das bolsas deverão constar no detalhamento do orçamento total do projeto (que segue anexo a esta resolução), devidamente justificados de acordo com o § 1º deste artigo, no plano de trabalho do projeto, aprovado pelo COCEPE.

§ 7º - A carga horária máxima de atividades de docentes e servidores técnico-administrativos pelas quais percebam bolsa de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, é de 20 (vinte) horas respeitando o estipulado do plano de trabalho autorizado pelo COCEPE.

§ 8º Ter o professor cumprido com requisitos mínimos necessários para progressão funcional de acordo com as normas do Conselho Permanente de Pessoal Docente em vigência no momento da requisição e haver previsão orçamentária no projeto para concessão de bolsa para alunos em nível de graduação ou pós-graduação em pelo menos 50% do período de vigência do projeto.

§ 9º Esta resolução não tem efeito retroativo para projetos já acordados e/ou conveniados entre a UFPel e suas fundações que estejam, portanto, vigentes.

Art. 4º - Os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação tecnológica e de desenvolvimento institucional, no âmbito dos quais forem concedidas as bolsas previstas neste Regulamento, deverão descrever os objetivos pretendidos, sua justificativa, cronograma das atividades, orçamento com discriminação das despesas com pessoal, identificação dos servidores e alunos que participarão das atividades, tipo e valores das bolsas concedidas, vigência do projeto e serem previamente aprovados e registrados nos órgãos competentes da UFPel.

Parágrafo único - Somente poderão ser caracterizadas como Bolsas, nos termos deste Regulamento, aquelas que estiverem expressamente previstas nos projetos referidos no *caput*, inclusive quanto aos seus respectivos valores, critério de seleção dos beneficiários e outros limitadores previstos nesta norma e na legislação eventualmente aplicável ao caso.

Art. 5º - Não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária as importâncias referentes à bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica pagas pelas fundações de apoio, em conformidade com a Lei n. 8.958 de 20/12/1994 e de acordo com o disposto no art. 78, inciso XXVII, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003.

Art. 6º - As Bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação Tecnológica a que se refere este Regulamento são caracterizadas como doação, se recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, estando nestes casos isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250 de 26/12/1995 e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000, de 20/03/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 07

Art. 7º - No plano de trabalho e detalhamento do orçamento total do projeto, que inclui a bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica, deverá ser vedada despesa com festividades e homenagens, ainda que se trate de projetos de parceria do setor produtivo com a UFPel.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 8º - É vedada a subcontratação total do objeto dos acordos, contratos ou convênios celebrados pelas UFPel com as fundações de apoio, com base no disposto neste Regulamento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 9º - A UFPel deve incorporar aos acordos, contratos ou convênios firmados com base neste Regulamento, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFPel zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada, por meio do docente coordenador, do docente avaliador e do docente fiscal.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação ou resumos dos procedimentos de contratação direta.

§ 3º A UFPel, mediante o coordenador do projeto, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, aferindo e atestando a eventual a regularidade/irregularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art.10 – A UFPel deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de acordo, contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFPel;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 08

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata este Regulamento.

Art. 11 – O controle finalístico e de gestão da aplicação de recursos públicos pelas fundações de apoio no que diz respeito à execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos deste Regulamento, compete ao Conselho Universitário da UFPel, mediante:

I – fiscalização da concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantação sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – estabelecimento de rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio ou agências, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observação da segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, ou seja, cada servidor ou docente deverá desempenhar uma única função, em especial o seu coordenador; e

Art. 12 - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE, que subsidiará a apreciação do Conselho Universitário da UFPel.

Art. 13 – É permitido a estruturação de acordos, contratos ou convênios que autorizem a aditivação de sub-projetos desde que os mesmos estejam alinhados estritamente ao escopo central do projeto.

Art. 14 – Independentemente das atividades realizadas em razão do presente Regulamento, os docentes ficarão obrigados ao mínimo de oito horas semanais de aulas, nos termos da legislação vigente.

§ Único – O engajamento, com suas características, de servidor técnico administrativo em educação e docente deverá ser comunicado às respectivas chefias imediatas pelo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2012 – Pág. 09

coordenador do projeto, após a aprovação do projeto pelo COCEPE antes do início das atividades pertinentes.

Art. 15 – Todas as atividades desenvolvidas em razão deste Regulamento, obrigatoriamente, devem envolver a participação de alunos, em face do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino superior. A participação dos alunos ocorrerá nos termos da Lei 11.778/08, devendo ser observada mesmo quando a atividade decorrente de projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão se der totalmente no âmbito da UFPEL.

Art. 16 – Todos os materiais adquiridos através das fundações de apoio, com recursos oriundos dos projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, considerando os termos desta resolução, deverão ser utilizados para as finalidades propostas no plano de trabalho e os equipamentos incorporados ao patrimônio da UFPEL.

Art. 17 – Nos termos da Lei nº 8.666/93, todas as minutas de contratos, convênios, acordos ou assemelhados deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria Federal junto à UFPEL; a utilização de “modelos” de instrumentos dessas avenças não substitui o exame jurídico caso a caso, servindo, apenas, como hipótese de trabalho de instrução de autos.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFPEL, mediante provocação do Reitor, Pró-Reitores, inclusive por representação de quaisquer interessados.

Art. 19 – Este Regulamento revoga as disposições contrárias e entra em vigor na presente data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de dezembro de 2012.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

